



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/02/2015	proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
--------------------	--

autor Deputado MENDES THAME (PSDB/SP)	nº do prontuário 519
---	--------------------------------

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

		Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se a alteração no *caput* do art. 75 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, contida no art. 1º da Medida Provisória nº 664, de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a supressão da alteração promovida pela MP nº 664, de 2014 no *caput* do art. 75 da Lei nº 8.213, de 1991, que reduz para cinquenta por cento o valor da pensão por morte do cônjuge e de seus dependentes. Essa medida representa um grande golpe para os trabalhadores, pois desampara seu bem maior, que é a sua família.

A morte do cônjuge que estiver na ativa traz para a família, além das perdas afetivas e emocionais, as perdas da assistência médica e da cesta básica, benefícios adicionais que são oferecidos por grande parte das empresas. Assim, o custo de manutenção da família torna-se maior e não menor, como parece presumir as mudanças introduzidas pela Medida Provisória na Lei de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

O Poder Executivo não apenas adotou essas medidas drásticas e deletérias à manutenção da família do segurado, mas o fez na calada da noite, mesmo tendo afirmado peremptoriamente que não adotaria nenhuma providência que restringisse direitos trabalhistas. De fato, não demonstrou nenhum compromisso com a sorte dos que contribuem durante toda uma vida para deixar seus entes queridos amparados, quando de sua morte. A sonhada proteção previdenciária que deveria assegurar um mínimo de ajuda à família transformou-se em fumaça da noite para o dia.

PARLAMENTAR